



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.353/2021 com redação alterada pela
Emenda modificativa 001/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> (X) Poder Executivo	<input type="checkbox"/> () Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> () Iniciativa Popular
--	--	--

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	07	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação dos Artigos 3º e 4º da Lei nº 5.155, de 04 de setembro de 2020, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator Rafael Mello da Silva, em 15 de julho de 2021

Thiago da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da redação dos Artigos 3º e 4º da Lei nº 5.155, de 04 de setembro de 2020, que estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público, Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, na liberação do acesso aos serviços de ligação para fornecimento de energia elétrica, água e saneamento e ainda para o cadastro imobiliário dos imóveis localizados no Município de Imbituba.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 25/06/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 28/06/2021, para a devida publicidade externa.

Em 28/06/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça



para que a mesma exarasse parecer sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em 30/06/2021, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada através do sistema de videoconferência, solicitou ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica para melhor instruir a Comissão em seu parecer.

Em 14/07/2021, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto e de que o mesmo não contraria o TAC referente ao endereço social firmado entre o município de Imbituba e o Ministério Público, conforme questionado pela Comissão.

Em 14/07/2021, a Comissão de Constituição exarou parecer favorável ao projeto, tendo em vista que o mesmo se mostra constitucional e legal. Porém, a Comissão apresentou Emenda Modificativa ao projeto com vista a adequá-lo à correta técnica legislativa.

Em 14 de julho de 2021, dando continuidade ao processo legislativo, conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes às matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Ainda, cabe a esta Comissão opinar em todas as proposições que envolvam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, Uso e Ocupação do solo.

Trata-se de projeto, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que pretende incluir parágrafos únicos aos artigos 3º e 4º da Lei 5.155/2020 que estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público, Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, na liberação do acesso aos serviços de ligação para fornecimento de energia elétrica, água e saneamento e ainda para o cadastro imobiliário dos imóveis localizados no Município de Imbituba, e dá outras providências.

Conforme Exposição de Motivos, apensa ao Projeto, e de autoria do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento Urbano, Senhor Elísio Sgrott, tais alterações na Lei 5.155/2020 se fazem necessárias haja vista que muitos dos imóveis situados em Zonas Rururbanas não estão cadastrados no cadastro imobiliário municipal, sendo o Cadastro



imobiliário um dos documentos necessários, conforme a lei 5.155/2021, para a expedição da Certidão de Área Urbana Consolidada pelo município, documento este necessário para a liberação de acesso aos serviços de água e energia pelas concessionárias.

Ainda, segundo o Secretário, vários pedidos de Certidão de Área Urbana Consolidada de imóveis localizados em Zona Rural deixam de ser emitidos em razão dos imóveis não serem cadastrados no cadastro imobiliário do município.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Obras e Urbanismo.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende alterar a legislação que define os itens necessários para o reconhecimento de um imóvel como localizado em área urbana consolidada. Neste caso, além dos itens implantados já previstos na legislação, o projeto passa a prever que o imóvel que estiver localizado em Zona Rururbana e não tiver cadastro no Cadastro Imobiliário do município, possa apresentar em substituição uns dos seguintes cadastros: I – INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária); II – ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); III – CAR (Cadastro Ambiental Rural).

Como é possível constatar no projeto, todos os demais itens exigidos por lei para que uma parcela da área urbana consolidada com malha viária implantada seja classificada como área urbana consolidada continuam vigorando, como a existência de drenagem de águas pluviais urbanas; de Sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, coletivo ou individual; de Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; de Distribuição de energia elétrica; de Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos; de documento que comprove a inscrição imobiliária junto ao setor de cadastro do município de Imbituba/SC.

Importante destacar que a legislação ainda prevê que somente será permitida a ligação de energia elétrica e de fornecimento de água pelo prestador de serviço público, aos imóveis que estejam inseridos em Área Urbana Consolidada, inscritos no cadastro imobiliário do município ou INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); ou CAR (Cadastro Ambiental Rural), desde que os imóveis não estejam localizados em Área de Preservação Permanente, com ressalva aos casos previstos no §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; não estejam localizados em área de risco, assim definida pela Defesa Civil; e esteja em imóvel situado em via com denominação social ou via de difícil reversão, preexistente até 22 de dezembro de 2016 ou no Ortofotocarta Digital Municipal de 2014.

Em relação à Emenda Modificativa 001 apresentada ao Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e redação final, a mesma não alterou o teor do projeto originário do Executivo Municipal, apenas buscou adequar a proposição à correta técnica legislativa.

Após detida análise, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei 5.353/2021 por entender que o mesmo mantém os objetivos da legislação vigente.

Ainda que o objetivo do projeto é permitir que os imóveis localizados em zona rururbana e consideradas como áreas consolidadas, desde que os mesmos não estejam localizados em área de risco ou preservação permanente, tenham acesso a água, energia e saneamento, recursos fundamentais para garantir o direito da dignidade humana.



Por fim, registre-se que o objeto do presente projeto não implica aumento de despesa de caráter continuado, não fazendo incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, voto favorável ao PL 5.353/2021 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001/2021, tendo em vista que o mesmo tem como objetivo assegurar aos cidadãos acesso aos direitos básicos e essenciais (água e energia) por serem indispensáveis a qualidade de vida e não permitindo a continuidade do avanço desordenado do uso e ocupação do solo.

Encontra-se o projeto apto para configurar na ordem do dia.

Rafael Mello da Silva
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.353/2021 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2021

Rafael Mello da Silva
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 15 de julho de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.353/2021 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001/2021, após análise dos aspectos orçamentários, financeiros e de uso e ocupação do solo.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente